



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL SESAVA Nº. 01/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.

O Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - SESAVA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.019/2013, de 28 de junho de 2013 e Art. 21 do Decreto 2660, de 18 de julho de 2013, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de **FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, mediante as cláusulas que seguem.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá na “**GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO”**”, localizado na sede do município de Vargem Alta/ES.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas ou se qualifiquem, até a data da abertura das propostas, como Organização Social de Saúde, no âmbito deste Município.

2.2 - As entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Vargem Alta deverão observar e cumprir o disposto no Decreto 2660, de 18 de julho de 2013, enviando à Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta a documentação prevista em legislação própria, identificando que se trata de documentação para "Qualificação como Organização Social" até o dia 31/07/2019.

2.3 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.019, de 28 de junho de 2013, e Decreto nº 2660, de 18 de julho de 2013, bem como pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas do Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta (SESAVA) para gestão do **Pronto Atendimento “Octacílio Geraldo do Carmo”**, localizado na Sede do Município, nos termos deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, com firma reconhecida em cartório), direcionada ao Secretário Municipal da Saúde, a qual deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde — SESAVA, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES, das **8:00 às 16:00 horas, até o dia 05/08/2019.**

3.2 — Após manifestar expressamente interesse em celebrar contrato de gestão, as entidades interessadas, devem, até o dia **12/08/2019**, impreterivelmente, até as **12:00**, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES o envelope contendo a documentação e as propostas técnica e financeira, conforme descrito na Cláusula Quarta, em envelope lacrado.

3.2.1 — Todos os esclarecimentos e as cópias contendo os dados estruturais e das necessidades de serviços referentes ao **Pronto Atendimento Municipal (PA)**, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e proposta técnica, deverão ser requeridas à Secretaria de Saúde, que as enviará (responderá), por meio válido.

3.2.2 - 3.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas.

3.3 - Para fins de perfeito conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, as entidades interessadas **deverão agendar visita técnica** junto à Secretária Municipal de Saúde, no horário das 8h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, através do telefone (28) 3528-1681, ou ainda pelo e-mail saude@vargemalta.es.gov.br, onde poderão ser esclarecidas dúvidas e realizado questionamentos pertinentes.

3.4 - Os particulares interessados, no ato de manifestação de interesse previsto no item 3.1 deste edital, deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

3.5 Todas as comunicações e informações referentes a esta Processo de Chamamento Público serão encaminhadas para o endereço eletrônico informado pelas organizações sociais de que trata o item 3.4 deste edital.

3.6 Fica expressamente proibido, após o lançamento do presente edital, o contato de representantes/intermediários das organizações sociais com os membros da Comissão de Avaliação das propostas, sob pena de exclusão do processo. Todo e qualquer contato que se fizer necessário deverá ser realizado por meio formal (abertura de protocolo ou encaminhamento de e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4. PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

4.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Pronto Atendimento Municipal “Octacílio Geraldo do Carmo”, localizado na sede de Vargem Alta, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES, no prazo constante no item 3.2 deste Edital, Plano Operacional, em **envelope lacrado**, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população, conforme Anexo Técnico I, deste edital;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços discriminados no Anexo Técnico I deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;
- d) Descrição da equipe técnica e/ou de apoio;
- e) Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços.

4.2 - A elaboração do Plano Operacional deve tomar por base e parâmetro, as informações constantes neste edital e seus anexos, especialmente aqueles técnicos referentes à minuta do contrato de gestão.

4.2 Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

a) experiência na área de estabelecimento de saúde e pronto atendimento através de apresentação de documentos idôneos (p. ex. contratos, convênios, atestados, etc.);

a.1) os documentos deverão ser apresentados na forma do item 4.2.1, acompanhados de Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial conforme modelo do Anexo II deste edital;

a.2) os documentos aqui apresentados serão utilizados como parâmetro para o julgamento constante do item 5.1 deste edital.

b) Regularidade Fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

b.1) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida neste exercício de 2019;

b.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

b.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômica Financeira, através dos seguintes documentos:

c.1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da organização;

c.2) Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.3) As instituições constituídas durante o último exercício exigível na forma da Lei, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) Declaração de imposto de renda referente ao último exercício;

e) Composição funcional da entidade, especificamente de seus membros do Conselho de Administração e Diretoria, identificando a qualificação civil (nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), CPF, Carteira de Identidade e endereço residencial;

f) Capacidade jurídica, com apresentação de ato constitutivo, estatuto atual e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas ou órgão equivalente e atualizado com todas as alterações;

g) Qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, através do competente Decreto ou Certificado Municipal de Qualificação (Decreto nº 2660, de 18 de julho de 2013);

h) Comprovação do conhecimento das condições física e espacial da execução do serviço de Pronto Atendimento, através de Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretária Municipal de Saúde, com vistas na regra dos itens 3.3 e 3.4 deste edital;

i) Que não tem impedimento de contratar com a Administração Pública, através de declaração firmada conforme modelo do Anexo III – Declaração de Inidoneidade, deste edital;

j) Regularidade quanto à contratação de menores, apresentando Declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV, deste edital.

4.2.1 - Para fins de comprovação de experiência com vistas na alínea “a” do item 5.2, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) Descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria com o Poder Público, comprovado através de respectivos ajustes, atestados, contratos, convênios, etc., que subsidie a veracidade dos fatos;

b) Qualquer outro documento idôneo.

4.3 - O limite de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação do **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO**, é de no máximo, é de, no máximo, **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme Planilha de Custos levantada pelo Município e correrão por conta da **Dotação Orçamentária 3.3.90.39-000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, **Fontes de Recursos:**

12110000 — Recursos Próprios da Saúde

15400000 — Royalties do Petróleo Estadual

15300000 – Royalties do Petróleo Federal

Ficha: 243

4.3.1 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no **Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão**.

4.3.2 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente edital.

4.3.3 - A Planilha de Custo levantada pelo Município para fins de referenciar o valor máximo a ser despendido no gerenciamento da parceria de que trata o presente edital, encontra-se a disposição na Secretaria Municipal de Saúde e no Anexo V deste edital.

4.4 - O Plano de Operacional, juntamente com a documentação listada no item 4.2, deverá ser entregue via protocolo, **em envelope lacrado**, com a identificação de que se trata de documentação para "CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE" no local e prazo previsto no item 3.2, na Secretaria de Saúde de Vargem Alta, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES das 8h00min às 16h00min.

4.5 - A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 12/08/2019, às 13h00min**, na Secretaria de Saúde de Vargem Alta, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES pela Comissão de designada pela Portaria SESAVA nº. 006/2019, que procederá à rubrica e numeração de todos os documentos, lavrando-se ata de tal ato.

4.5.1 - As entidades que tiverem interesse em estar presente à sessão de abertura dos envelopes, deverão se fazer representar por pessoa com documento que comprove seus poderes - inclusive com procuração com firma reconhecida se for o caso - e necessário à representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4.6 - A Organização Social de Saúde vencedora iniciará a execução e implantação dos serviços a partir da assinatura do Contrato.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo:

CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PARÂMETROS
PROJETO - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL	38 pontos – Grau pleno de atendimento. 25 pontos – Grau satisfatório de atendimento. 10 pontos – Baixo Grau de atendimento. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	Avalia a quantificação das linhas de serviço, com valorização de proposta exequível e que contenha os meios planejados para a sua execução de forma estruturada e relacionada ao objeto do Edital. Avalia a adequação da proposta de quantificação dos serviços. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando demonstra capacidade de produzir resultado dentro do contexto de serviços, objetivando garantir a melhor assistência possível, considerando o nível de recursos e tecnologia existentes.
TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO		38 PONTOS

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS A QUALIDADE - Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de	3 pontos	Apresenta proposta de Manual de recursos humanos
	3 pontos	Apresenta proposta de Manual de Conduta Ética dos colaboradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários e comunidade.	3 pontos	Apresenta proposta de manual de compras para procedimentos de aquisição
	3 pontos	Apresenta proposta de manual de padronização de medicamentos e material médico-hospitalar
TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO		12 PONTOS

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM GESTÃO DE SAÚDE	<p>2,5 pontos a cada ano completo trabalhado limitado a 25 pontos.</p> <p>Obs. 01: Não será utilizado para critério de pontuação documento de mais de uma entidade no mesmo período.</p> <p>Obs. 02: Será pontuado em 2,5 a apresentação de documento que comprove a parceria, mesmo que inferior a um ano, observada a observação 01.</p>	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos em gestão de Unidades de Saúde.
	<p>2,5 pontos a cada ano completo trabalhado limitado a 25 pontos.</p> <p>Obs. 01: Não será utilizado para critério de pontuação documento de mais de uma entidade no mesmo período.</p> <p>Obs. 02: Será pontuado em 2,5 a apresentação de documento que comprove a parceria, mesmo que inferior a um ano, observada a observação 01.</p>	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de Pronto Atendimento 24 h em serviços de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO	50 PONTOS
------------------------------------	------------------

5.1.1 - Cada critério acima possui uma pontuação máxima. **A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida em cada critério, é de no máximo 100 pontos.**

5.1.2 - **Em caso de empate na pontuação total**, terá preferência na celebração do contrato de gestão, a Organização Social de Saúde com **maior tempo de experiência em Gestão de Unidade de Saúde de Pronto Atendimento**, comprovado através de documentos idôneos (p. ex. contratos, convênios, atestados de capacidade técnica, etc.);

5.2 - A Comissão de Seleção deverá apresentar o resultado da Fase de Julgamento das Propostas Técnica e Preço até o dia 19/08/2019, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário da União e no Órgão Oficial do Município.

5.3 - A OSS participante deste Chamamento Público que não atingir a pontuação mínima de cinquenta por cento mais um ponto, ou seja, 51% na pontuação geral dos critérios avaliados por cada item do objeto para a contratação, será desclassificada.

5.4 - A publicação do resultado marcará a data de início de prazo, para interposição de recursos da decisão que declarou a Organização Social vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Compete ao Município de Vargem Alta-ES prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Organização Social parceira.

6.2 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão de acordo com o Edital, todos Anexos e Plano de Operacional aprovado.

6.3 - Repassar os recursos financeiros à Organização Social conforme estabelecido no Contrato de Gestão, para pagamento dos salários e remunerações do pessoal contratado e demais despesas previstas no Plano Operacional.

6.4 - Publicar no órgão Oficial do Município o extrato do Contrato de Gestão e de seus aditivos e apostilamentos.

6.5 - Designar comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização para o Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.6 - Prestar o apoio necessário à Organização Social de Saúde para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão.

6.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações do contratante (Município) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo I).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

7.1 - A Organização Social de Saúde vencedora do certame deverá, após a celebração do Contrato de Gestão, em até noventa (90) dias, publicar na Imprensa Oficial do Município o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da entidade.

7.2 - Executar conforme aprovado pelo Parceiro Público a Proposta Técnica e Financeira com seu respectivo Plano Operacional.

7.3 - Responsabilizar-se pela contratação e pelo pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução do Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

7.4 - Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), relativos ao pessoal contratado, até o vigésimo dia do mês subsequente à competência em referência.

7.5 - Encaminhar **BIMESTRALMENTE** prestação de contas dos meses que compõem o bimestre, especificando cada mês, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, para o Parceiro Público, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência.

7.5.1 - Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência, sendo condicionante para a liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

7.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações da contratada (Organização Social) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo I).

8. DO CONTRATO DE GESTÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.1 - A Organização Social de Saúde vencedora celebrará Contrato de Gestão com vigência de 12 (doze) meses, com início de execução imediata após assinatura do contrato de gestão, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, inciso II), através de Termo Aditivo.

8.2 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

8.3 - A Organização Social de Saúde vencedora deverá comparecer no prazo de três (03) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial do Município de Vargem Alta-ES, para a assinatura do Contrato de Gestão.

8.4 - Decorrido o prazo de três (03) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, sendo chamada a próxima Organização Social classificada.

8.5 - Qualquer acordo/ajuste entre o Município de Vargem Alta - ES e a Organização Social parceira será formalizado por escrito mediante aditivo ao Contrato de Gestão.

8.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social contratada ensejará a sua perda da qualificação e demais penalidades previstas em Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - O Contrato de Gestão a que se refere este edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômica e financeira da gestão, conforme minuta reproduzida no Anexo I, deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de desclassificação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do Chamamento Público, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.2 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão designada pela Portaria SESAVA n.º 006/2019 e protocolizados junto na Secretaria de Saúde de Vargem Alta, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/n.º, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.3 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A inobservância pela Organização Social de Saúde das normas ou obrigação constante deste **Edital de Chamamento Público** ou seus Anexos, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Vargem Alta, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa, no valor total da proposta financeira entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pelo Município, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal.

10.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.3, acionada à efetiva quitação dos encargos.

10.1.5 - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

10.2 - A imposição das penalidades previstas neste item dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a Organização Social de Saúde.

10.3 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 deste item 10 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem "10.1.2".

10.4 - Da data de publicação da aplicação das penalidades a Organização Social de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso.

10.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Organização Social de Saúde e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

10.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE exigirá indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Qualquer entidade que tiver alguma dúvida em relação ao presente Edital poderá enviar seus questionamentos para o e-mail saude.valta@outlook.com.

11.2 - Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria Municipal da Saúde com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo, nos termos do item 3.

11.3 - Nos termos da minuta do contrato de gestão ora proposta e do Anexo I do Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual, conforme Anexo Técnico IV.

11.4 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SESAVA.

11.5 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

11.6 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

11.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8 - Nos termos dos Artigos 35 e ss. da Lei Municipal nº 1.019/2013, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão do Pronto Atendimento (PA) da sede do município servidores públicos efetivos da administração municipal que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que acordado entre as partes contratante e contratada, sendo que a recusa injustificada por parte da Organização Social não será aceita.

11.9 - Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.019/2013.

11.10 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Vargem Alta/ES, 22 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ANA IGNEZ CEREZA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
MINUTA CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n°./2019
Processo n°./2019
Edital/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta — SESAVA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e -----qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de “**GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO”**”, localizado na sede do município de Vargem Alta/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Chrisóstomo Altoé**, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx e RG nº. xxxxxxxxx/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **Ana Ignez Cereza**, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxx.xxx/ES e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX.XX, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antonio Maria, 210, Centro — Vargem Alta/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, RG, CPF XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº xxxxx e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.019/2013, Decreto no 2660 de 18/07/2013, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Pronto Atendimento Municipal (PA)** da sede do município cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, da gestão das atividades e serviços de saúde no **Pronto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Atendimento Municipal (PA) da sede do município em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I — Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 2260, de 18/07/2013.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Vargem Alta cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.9.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários/pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando a região do município onde residem;

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a usuários do Pronto Atendimento Municipal (PA), aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.6.2 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso;

3.1.7 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.8 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Pronto Atendimento (PA) da sede de Vargem Alta, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.10 - Instalar no Pronto Atendimento Municipal (PA) da sede de Vargem Alta "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.11 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Município de Vargem Alta e da Secretaria Municipal da Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo Municipal no tocante à comunicação.

3.1.12 - Adotar o símbolo, se houver, e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";

3.1.13 - Responsabilizar-se por qualquer ato praticado ao usuário do serviço de saúde por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.14 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário/paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.16 - Atender os usuários/pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.18 - Justificar ao usuário/paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas adotadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.19 - Esclarecer aos usuários/pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.20 - Respeitar a decisão do usuário/paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente riscos de morte ou obrigação legal;

3.1.21 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários/pacientes;

3.1.22 - Assegurar aos usuários/pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.23 - Em se tratando de serviço de prestação de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Serviço de Prontuário Médico;
- Serviço de Controle de Infecção;
- Serviço Interno de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Serviço de Controle e Destinação de Resíduos.

3.1.24 - Fornecer ao usuário/paciente atendido no Pronto Atendimento relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente
- 2 - Nome da unidade de atendimento
- 3 - Localização do Serviço (endereço, Município, Estado)
- 4 - Motivo do atendimento (CID-10)
- 5 - Data do atendimento
- 6 - Procedimentos realizados

3.1.24.1 - No cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.25 - Colher a assinatura do usuário/paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do usuário/paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.26 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.26.1 — A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar especialmente na Região Sul do Estado do Espírito Santo.

3.1.26.2 — Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro na região ou até mesmo no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.27 — Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, bem como publicação anual, no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, se considerar necessário, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

3.1.28 - Publicar no Órgão Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços se necessários, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto Artigo 41, Parágrafo Único da Lei nº 1.019/2013, e Artigo nº 26, Inciso I do Decreto nº 2660, de 18/07/2013.

3.1.29 - A CONTRATADA poderá aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta, e a não aceitação deverá ser devidamente justificada e homologada pelo CONTRATANTE.

3.1.30 – A CONTRATADA fica responsável pelas despesas de custeio referentes à água, energia, telefone, combustível para ambulância e outras necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.31 – A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

3.1.32 - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato para a efetiva implementação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

4.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termo constante do Anexo Técnico IV do edital.

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

4.1.4 - Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4.1.5 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.6 Programar no orçamento do Município, no exercício correspondente ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução o objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II, que integra este instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior será indicada pelo Secretário Municipal da Saúde de Vargem Alta, respeitando-se o disposto no § 1º do Artigo 5º do Decreto nº 2660, de 185/07/2013, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno do Município.

5.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário Municipal da Saúde de Vargem Alta que deverá adotar as medidas cabíveis para fatos dessa natureza.

5.4.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais aos órgãos de controle interno e externo.

5.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

5.6 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO e, desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômicos e financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará (repassará) à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, referente aos primeiros 12 meses de Contrato.

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ xxx (xxxx)** correspondente a este exercício financeiro onerará a conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39-000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Fontes de Recursos:

12110000 — Recursos Próprios da Saúde
15400000 — Royalties do Petróleo Estadual
15300000 – Royalties do Petróleo Federal

Ficha: 243

e R\$ xxx (xxx) correspondente ao exercício de 2019, na mesma Dotação Orçamentária e Fontes de Recursos e Fichas próprias do orçamento de 2019.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

§5º A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 - Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços no Pronto Atendimento, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômicos e financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Nos primeiros 12 meses de vigência do presente contrato, estima-se repassar R\$ XXXXXX referente ao período de reestruturação e reorganização do **Pronto Atendimento (PA)** da sede do Município de Vargem Alta. A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor de 1/12 do orçamento anual para custeio.

8.1.1 - Nos anos subsequentes, havendo a prorrogação do presente contrato, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão também em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor de 1/12 do orçamento anual para custeio.

§ 1º - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Os valores de ajuste financeiro (reequilíbrio econômico e financeiro) deste contrato serão apurados em conformidade com o disposto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

8.2 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condi

8.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria Municipal, devendo ser autorizado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde de Vargem Alta e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do Artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c"acionada à efetiva quitação dos encargos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESAVA deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 0,5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal.

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12.1 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, comemorações, montagem de cantina/restaurantes, lanchonetes, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços de assistência prestados ao usuário/paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - Nos termos do Art. 35 e ss. da Lei Municipal 1.019/2013, poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores públicos efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, não sendo aceita recusa injustificada.

13.3.1 - Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido na Lei Municipal 1.019/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Órgão Oficial do Município e extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Vargem Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta, ES, xxx de xxxxx de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

À Comissão de designada pela Portaria SESAVA nº 006/2019 para OSS Município de Vargem Alta-ES

_____, presidente, CPF _____ e RG n.º _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (entidade), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

_____ - ____ de _____ de _____.
(assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de designada pela Portaria SESAVA nº 006/2019, para OSS
Município de Vargem Alta – ES

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - ____, __ de _____ de _____.
(assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EMPREGATÍCIA

À Comissão de designada pela Portaria SESAVA **nº006/2019**, para OSS
Município de Vargem Alta – ES

_____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, instaurado por este Município, bem como para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - ____ de _____ de _____.
(assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

**TABELA DE CUSTOS GLOBAL SEM VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS**

MÉDIA DE CUSTOS PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL OCTACILIO GERALDO DO CARMO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

CATEGORIA DE CUSTOS	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANO	PERCENTUAL COMPROMETIMENTO
Salários + 13º + 1/3 Férias + Encargos + Verbas Rescisórias + Auxílio Transporte (Levantamento simulando de todos colaboradores como CLT)	R\$ 86.934,24	R\$ 1.043.210,88	34,8%
Plantões Médicos Clínico Geral (Pessoa Jurídica)	R\$ 66.375,00	R\$ 796.500,00	26,6%
Atendimento de Pediatria de Segunda a Sexta feira com 300 consultas mês (Pessoa Jurídica)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	4,8%
Direção Clínica (Pessoa Jurídica)	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	3,0%
Direção Administrativa (Pessoa Jurídica)	R\$ 11.480,00	R\$ 137.760,00	4,6%
Medicamentos	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	4,0%
Material Hospitalar	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	3,2%
Material de Expediente	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	0,2%
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	0,4%
Material de Copa e Cozinha	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	0,1%
Rouparias e Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	0,2%
Telefonia Fixa / Movei	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	0,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Oxigênio	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	0,6%
Alimentação	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00	2,6%
Materiais Gráficos	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	0,1%
Serviços de Exames Laboratoriais	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	1,2%
Serviços de Exames de Imagem (USG, RM, Tomografia)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	0,8%
Serviços de Lavanderia	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	0,6%
Manutenções prediais, pequenas obras de adequação do prédio, materiais de consumo, suprimentos e alugueis de informática e demais equipamentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	1,6%
Serviços manutenção da Autoclave	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	0,2%
Serviços de Telemedicina e aparelho de ECG	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	0,8%
Serviços Terceiros e Detetização	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	0,1%
Prestação Serviços Manutenção Equipamentos Médicos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	0,2%
Taxas e Conselhos de Classe	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	0,3%
Despesas administrativas diversas tais como honorários Contábeis, Jurídico, Tecnologia e Processos Organizacionais	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00	5,2%
Despesas administrativas indiretas	R\$ 9.160,76	R\$ 109.929,12	3,7%
TOTAL	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00	100,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Pronto Atendimento (PA).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

A Unidade de Pronto Atendimento, abreviada frequentemente como UPA, é um tipo de unidade hospitalar de média complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital as pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) Sendo o PA do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de natureza traumática, clínica, pediátrica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS

- 01 médico clínico geral plantonista com escala 24h ou quadro equivalente;
- 01 pediatra (15 consultas/dia – segunda à sexta-feira)
- 06 enfermeiros com escala 12/60h ou quadro equivalente;
- 01 enfermeiro 30/h semanais;
- 08 técnicos de enfermagem com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 04 auxiliares de serviços gerais com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 02 recepcionistas com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 01 diretor médico 20h/semanais;
- 01 administrador 40h/semanais;

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

Os atendimentos que deverão ser prestados aos pacientes são:

- Paciente Politraumatizado;
- Choque Hipovolêmico;
- Traumatismo Crânio-Encefálico (TCE);
- Traumatismo Abdominal;
- Avaliação e Ressuscitação Inicial;
- Emergências Endócrinas;
- Insuficiência Supra-Renal Aguda (Crianças);
- Insuficiência Supra-Renal Aguda (Adultos);
- Cetoacidose Diabética — I;
- Cetoacidose Diabética — II;
- Cetoacidose/Síndrome Hiperosmolar em Pacientes com IRC;
- Diabetes Descompensada em Crianças até 12 Anos;
- Dor Abdominal Aguda;
- Dor Pélvica Espontânea;
- Abdome Agudo na Criança;
- Colangite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- Pancreatite Aguda;
- Diarréia Aguda;
- Ingestão de Corpo Estranho;
- Ingestão de Cáusticos;
- Hemorragia Digestiva Alta;
- Hemorragia Digestiva Baixa;
- Dor Torácica;
- Crise Hipertensiva;
- Emergências Hipertensivas;
- Paciente com Dor Torácica Tipo Isquêmica;
- Infarto Agudo do Miocárdio;
- Choque Cardiogênico;
- Parada Cardiorrespiratória;
- Cardioversão Elétrica;
- Atendimento ao Paciente com Doença Cerebrovascular Aguda; \
- Emergências Psiquiátricas;
- Distúrbios Hidroeletrólitos;
- Pneumonias (PN);
- Crise Asmática;
- Infecção Urinária;
- Insuficiência Renal Aguda;
- Urgências Vasculares;
- Anginas;
- Corpo Estranho;
- Rolha Ceruminosa;
- Epistaxe;
- Otalgia;
- Sinusite;
- Conjuntivite Aguda;
- Atendimento Inicial ao Queimado;
- Afogamento;
- Atendimento inicial a gestante.
- Consultas médicas (clínica geral e pediatria);
- Observação em leitos do PA;
- Nebulização (ar comprimido e oxigênio);
- Administração de medicamentos (inclusive benzecil sem custos de insumos para a população);
- Incisão (suturas);
- Incisão e drenagem de abscesso;
- Curativos;
- Retirada de Pontos (Os procedimentos relativos à realização de curativos de feridas crônicas e retirada de pontos serão desenvolvidos em caráter excepcional após requerimento expresso da contratante)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

A Organização Social deverá:

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- 2) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 3) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de roupas hospitalares;

O PA oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral e pediatria, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a Portaria 2048, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a "triagem classificatória de risco".

De acordo com esta Portaria, este processo "deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento" (BRASIL, 2002).

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do PA que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

II. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

III — CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

a) A atividade assistencial da CONTRATADA compreende a oferta de serviços no Pronto Atendimento (PA) da sede do município de Vargem Alta.

b) Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 02 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

c) O montante do orçamento econômico-financeiro do Hospital para a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, referentes aos exercícios de 2018/19, fica estimado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e corresponde ao custeio das despesas com os serviços prestados no Pronto Atendimento (PA), objeto do edital para a formalização do contrato de gestão firmado entre as partes, devendo, todavia, ser levado em consideração o valor apresentado pela proposta vencedora.

d) Do montante estimado na alínea "c", 100% (cem por cento) serão repassados em 12 parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), devendo, todavia, ser levado em consideração o valor apresentado pela proposta vencedora.

e) A partir do 13º mês contratual, serão feitos aditivos nos termos das legislações em vigência, em especial o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, no que se refere à prorrogação de prazo e reajustamento do valor pactuado a título de equilíbrio econômico-financeiro.

f) A partir do 13º mês, 100% (cem por cento) do valor repactuado na alínea "e" serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor mensal a ser estipulado em Termo Aditivo.

g) Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis) de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Pronto Atendimento (PA).

h) As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no Sistema de Informações Ambulatoriais, criado e/ou utilizado para essa finalidade, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

i) As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

encaminhadas via Internet ou, por meio diverso e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos, estabelecidos pela CONTRATANTE.

j) A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido em Cláusula específica Contrato de Gestão.

l) A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento.

m) Nos meses de janeiro e julho, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

n) Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

o) A análise referida neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento (PA), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme os critérios estabelecidos por comissão criada especificamente com esta finalidade, para fins e efeitos de pagamentos que obedecerão à tabela seguinte:

TABELA I — Contrato de Gestão para Gerenciamento de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA).

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
PRONTO ATENDIMENTO	Conforme quantitativos e qualitativos pactuados.	100% do valor mensal pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade, sendo estabelecido os seguintes:

- a) Número de atendimentos mensais no PA – Pronto Atendimento.
- b) Número de pacientes transferidos a um serviço de referência.
- c) Índice de satisfação de atendimento através do serviço de atendimento ao usuário – SAU.
- d) Melhoria da capacitação técnica dos funcionários.
- e) Reconhecimento da qualidade dos serviços oferecidos pelo PA à população do Município pelos usuários.
- f) Reconhecimento da qualidade na prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os indicadores serão avaliados conforme planilha a seguir:

Indicador / Descrição	Periodicidade da Verificação	Meta	Fonte de Verificação	Responsável pela Evidência
Percentual de serviços com equipe mínima completa	Bimestral	100% dos serviços com equipe mínima completa.	Relação dos profissionais ativos, descrevendo o quantitativo, função e carga horária, em cada serviço de saúde.	OS
Número de atendimentos mensais realizadas no PA.	Bimestral	Média dos últimos 12 meses	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Número de consultas médicas realizadas no PA.	Bimestral	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS
Número de Pacientes Transferidos	Bimestrial	Média dos últimos 12 meses.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS
Pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas assistenciais e financeiras.	Bimestral	100% de pontualidade para todos relatórios.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	OS
Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Permanente.	Semestral	90% de realização das atividades previstas.	Relatório de execução e/ou atividades, acompanhado de lista de presentes.	OS
Pesquisa de Satisfação dos Usuários.	Bimestral	Pesquisa de satisfação com no mínimo 5% dos usuários atendidos no P. A. sob contrato de Gestão, com no mínimo 70% das pesquisas com avaliação	Relatório consolidado de Pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos nas Unidades sob contrato de Gestão. * O instrumento de pesquisa de satisfação deverá	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

		satisfatória.	ser elaborado e apresentado pela Organização Social de Saúde e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.	
--	--	---------------	---	--

A Comissão de Avaliação designada, durante a execução do contrato de gestão, poderá estabelecer novos critérios de avaliação, para fins de aperfeiçoar e melhorar a verificação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a(o)----- visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no Pronto Atendimento Municipal gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zíldio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Chrisóstomo Altoé, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxx/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada pelo Secretário Municipal Luiz Roberto da Silva, brasileiro, devidamente inscrito na Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx/ES e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a XXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF XXX, com endereço XXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, RG XXX SSP/XX, CPF XXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em XX/XX/2013, Processo , para gerenciar o Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua Padre Antonio Maria, s/nº, Centro — Vargem Alta/ES, de propriedade da **PERMITENTE** e, por este equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I, de propriedade da **PERMITENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pela **PERMISSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Anexo I, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PERMITENTE obriga-se, quando da elaboração do Anexo I, no que se refere aos equipamentos técnicos médicos e laboratoriais, se estes existirem, anexar, para controle da PERMISSIONÁRIA, Laudo Técnico dos mesmos, tais como condições de uso, depreciação, dentre outros necessários, nos termos de legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Pronto Atendimento gerido pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº XXXXX celebrado em xxxxxxxx, ao qual está vinculado, sendo, portanto, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é a da Comarca de Vargem Alta/ES, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, de de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeito Municipal
Permissionária

Secretária Municipal de Saúde
Permissionária

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PERMITENTE

RELAÇÃO DE BENS COM LAUDO TÉCNICO

(Será construído pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde)